

Assunto Garantia Concorrência 02/2020 - Carta Fiança

De Josiane | Construtora Fortunato Ltda <juridico@fortunato.com.br>

Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 15-07-2020 17:13



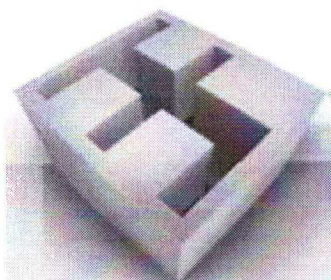
- MDI546701FOR.PDF (~1.1 MB)

Prezada Fernanda,

Boa tarde!

Segue garantia do contrato, referente a Concorrência 02/2020.

Atenciosamente,



Josiane Kemper

OAB/SC 42.195

Jurídico

Rua XV de Novembro, 4190

CEP. 89.216-201 – Glória – Joinville(SC)

(47) 3026-5600

www.fortunato.com.br

Recebido em: 16/07/2020
M. H. L. G.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA-SC
15:09:24 min.



Emitida em: 15/07/2020

AO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
CNPJ: 81.140303/0001-01

Vencimento: 14/12/2020

VALOR R\$ 69.977,00

Pela presente, **INFINITE BANK S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Goiânia/GO, na Rua T-55, nº 930 – Quadra 99 – Lote 11/14 - Sala 507 a 510, Condomínio Walk Bueno Business – Setor Bueno – CEP: 74.215-170, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Feador não bancário, com amparo legal e em conformidade com a Lei 13.105, de 16 de Março de 2015, Art. 300, parágrafo 1º, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **82.607.623/0001-91**, estabelecida na **Rua XV de Novembro – nº 4190 Glória – Joinville/SC – CEP: 89.216-201**, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 69.977,00 (Sessenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**.

OBJETO DA FIANÇA: Garantia de Prestação/Execução de Serviços de pavimentação asfáltica das Avenidas André Rodrigues de Freitas e José da Silva Pacheco, compreendendo uma área de 10.549,49m², Processo nº 44/2020, Edital nº 02/2020, em conformidade com o E-mail do Município de Itapoá, na data 07/07/2020 e Ata de Sessão Pública, firmada em 26/06/2020.

PERFORMANCE BOND: Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido a prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **153 dias**, contados a partir de **14/07/2020** vencendo-se, portanto em **14/12/2020**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do **INFINITE BANK S/A**, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Feador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Feador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Protectweb SSL por: Signatários(as): INFINITE BANK S/A - nº de Série do Certificado: 40C8CC80313B75EE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º • Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente que o Beneficiário/Credor receba o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, havendo condenação judicial do Afiançado ao pagamento. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

2. VIGÊNCIA

2.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.

2.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1 Configura-se a sinistro quando o Afiançado/Tomador receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa da Ação Judicial respectiva ao caso, cujo Autor/Requerente reivindique direito de responsabilidade do Afiançado, devendo o Beneficiário/Credor comunicar ao Fiador, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todos documentos juntados aos autos tanto pelo Autor/Requerente como pelo Réu/Afiançado.

3.1.1 Caso ocorra o item 3.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações judiciais distribuídas dentro da vigência da Carta de Fiança.

3.2. Caracteriza-se expectativa de sinistro quando o Beneficiário/Credor apresentar ao Fiador notificação extrajudicial informando o descumprimento contratual, apenso documentos comprobatórios.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, o Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte da AFIANÇADA das exigências descritas nas Condições Gerais.

II. quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da Lei. Para que não haja isenção de responsabilidade do Fiador e conseqüente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta necessariamente deverá ser previamente ratificada pelo Fiador.

III. se o Afiançado/Tomador firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. se o Beneficiário/Credor, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.

V. se o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influído na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Fiador.

4.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Esta Carta de Fiança será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Quando o Beneficiário/Credor receber do Fiador, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada.

II - Após o final de vigência nela expresso, caso o Beneficiário/Credor não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso, observado o item 2.2.

III - Ocorrendo descumprimento contratual do Afiançado com a Fiadora, em razão da não entrega da documentação exigida ou ausência/atraso do pagamento do prêmio referente à contratação desta.

6. RISCOS E LIMITES

A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Fiador não terá responsabilidade de indenizar sinistros quanto a cobertura desta Carta de Fiança, se for constatado que este é oriunda de prazo anterior a data de emissão desta Carta de Fiança.